



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**CONTRATO nº. 326/2022**

**PROCESSO SEI-080007/010096/2022**

**ADESÃO à ARP nº 324/2022 - PE nº 32/2022 – UFRJ - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO – HUCF.**

**CONTRATO Nº 326/2022 PARA COMPRA DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA MAGNÉTICA QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE nº 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional nº 4417781-0, portadora da carteira de identidade nº 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.223.807-77, e a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.449.930/0006-02, estabelecida na Rua Dona Francisca nº 8300, Bloco K - Módulo 1 e 2, Perini Business Park, Zona Industrial Norte, Joinville – Santa Catarina - SC, CEP 89.219-600, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CLAUDIO VIEIRA DE SOUZA**, cédula de identidade nº 39.635.902-4 SSP/SP, inscrição no CPF sob o nº. 545.420.146-49 e **LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA**, cédula de identidade nº 23.514.659-6/SP, inscrição no CPF sob o nº 179.889.998-18, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA DE TOMÓGRAFO**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080007/010096/2022**, Art. 26 do Decreto nº 46.751/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (TOMÓGRAFO)**, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**durante o período de garantia**, para atender à demanda das unidades: Centro de Diagnóstico por Imagem II (CEDI Baixada - NOVA IGUAÇÚ) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA BOTAFOGO), de acordo com as informações descritas no ANEXO I.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O fornecimento do objeto será **integral** de acordo com o Termo de Referência e ANEXO.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Designar o Gestor/Fiscal do Contrato;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, através do servidor designado;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes no contrato e na proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em desacordo com as exigências deste contrato;
- j) **Demais obrigações previstas no Termo de Referência**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os equipamentos de acordo com a descrição prevista e nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos. Qualquer despesa



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

- inerente ao processo de logística para entrega do equipamento ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
  - c) Fornecer os equipamentos em conformidade com o especificado neste Contrato, acompanhado do manual de operação completo dos mesmos na forma impressa, em língua portuguesa e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
  - d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos equipamentos, de acordo com os artigos 12, 12 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeito;
  - f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - g) O prazo de **garantia do equipamento não poderá ser inferior a 12 (doze) meses**, contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega e instalação do equipamento;
  - h) Disponibilizar assistência técnica para o Rio de Janeiro, não exigindo que o estabelecimento da contratada seja situado na capital, mas sim que preste serviço na cidade do Rio de Janeiro, local onde ficam localizadas a unidade solicitante;
  - i) Repor parte e peças apresentando não conformidade durante o período de garantia;
  - j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste instrumento;
  - k) Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
  - l) Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...
  - m) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência do equipamento, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens (originais) até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às recomendações de temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
  - n) As despesas de embalagem, frete e seguro do transporte do equipamento do estoque Siemens para o local de entrega são por conta da CONTRATADA;
  - o) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a

LH  
LHDC



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017;

**p) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.**

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 44905204

Programa de Trabalho: 10302046129120000/10302046010940100

Fonte: 223

Nota de Empenho: 2022NE05358 e 2022NE05359

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 4.466.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Diretor Executivo, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

LH  
LHDC



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas periódicas, conforme o cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 0465100-6, agência 2372-8, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

LH  
LHDC



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura **obrigatoriamente** com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas apresentadas, não se admitindo nota) fiscal)/fatura emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e matriz, devendo ser encaminhada para pagamento à Diretoria Administrativa Financeira, sito à Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22451-000, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

LH  
LHDC



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a conseqüente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

LH  
LHDC



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO NONO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

LH  
LHDC



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

LH  
LHDC

CS



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do

LH  
LHDC



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, informações do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

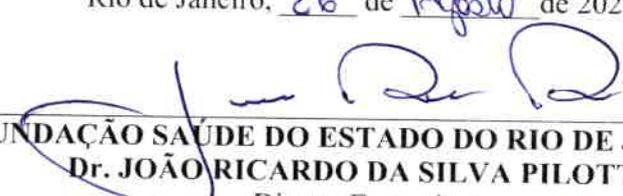
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

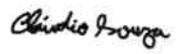
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **01 (uma) via** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Dr. JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**  
Diretor Executivo

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**  
Diretora Administrativa Financeira

  
\_\_\_\_\_  
**SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**  
**CLAUDIO VIEIRA DE SOUZA**

Electronically signed by: Claudio Vieira De Souza  
Reason: Document Execution  
Date: Aug 26, 2022 16:52 ADT

  
\_\_\_\_\_  
**SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**  
**LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA**

Electronically signed by: LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA  
Reason: Document Execution  
Date: Aug 26, 2022 16:08 ADT

\_\_\_\_\_  
**SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**  
**LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA**

Electronically signed by: Kestley Mendes Gonçalves  
Reason: Document Execution  
Date: Aug 26, 2022 16:00 ADT

  
10460660721  
TESTEMUNHA

  
TESTEMUNHA



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**ANEXO**  
**Especificação do item**

ITEM ARP (UFRJ/HUCFF) nº 324/2022 / PE nº 32/2022	Item TR	Id SIGA	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca/ Modelo	Quantidade Total	Unid.	Preço Unitário	Valor Total
7	1	174006	<p>TOMOGRÁFO, TIPO: MULTISLICE COM 64 CANAIS, CONFIGURAÇÃO: APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM 64 CANAIS, DETECTOR: 64 FILEIRAS DE DETECTORES, RESOLUÇÃO: 512 X 512, TEMPO SCAN: 0,35 SEGUNDOS, TEMPO RECONSTRUÇÃO: IMAGENS/S EM MATRIZ DE 512 X 512, COBERTURA ROTACAO: 360 GRAUS, INCLINACAO GANTRY: +/- 30 GRAUS DIAMETRO: 70 CM, TUBO RAO X: 7 MHU, GERADOR RAO X: 70 KV. FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 6525.039.0012.</p> <p><b>Especificação Complementar:</b> <b>TOMÓGRAFO 64 CANAIS / 128 CORTES GANTRY:</b> ABERTURA DE GANTRY MÍNIMA: 70CM; FAIXA DE ANGULAÇÃO. MÍNIMA: +/- 30°; TEMPO DE CORTE TOTAL (360°): 0,35 SEGUNDOS OU MENOR EM ROTAÇÃO COMPLETA; CAPACIDADE PARA AQUISIÇÃO HELICAL CONTÍNUA: MÍN. DE 100 SEGUNDOS; FAIXA DE CORRENTE DE TUBO MÍNIMA: 20 A 600 MA. FAIXA MÍNIMA DE KV: 80 A 135 KV; GERADOR DE RX DE NO MÍNIMO 70 KW; CAPACIDADE TÉRMICA DO ANODO DE NO MÍNIMO 7 MHU REAL (DEVERÃO SER PELO MENOS 7 MHU REAIS, NÃO SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS QUE ATINJAM 7 MHU COM O RECURSO DE RECONSTRUÇÃO ITERATIVA); CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DO TUBO DE NO MÍNIMO 1.300 KHU/MIN.; CHILLER PARA RESFRIAMENTO SE NECESSÁRIO; CAPACIDADE DE ESTUDOS HELICOIDAIS MULTISLICE COM GANTRY ANGULADO PARA ANGIOGRAFIAS CEREBRAIS (PERMITINDO EVITAR A EXPOSIÇÃO DE RX NO CRISTALINO). SISTEMA DE AQUISIÇÃO DE DUPLA OU MULTIPLA - ENERGIA; SISTEMA DE AQUISIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE DADOS: DETECTOR DE ESTADO SÓLIDO COM NO MÍNIMO 64 FILEIRAS FÍSICAS; CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE NO MÍNIMO 128 CORTES POR ROTAÇÃO EM 360° (OU 360 CORTES POR SEGUNDO); COBERTURA MÍNIMA DE 38.4MM (EM 64 FILEIRAS); ESPESSURA DE CORTE: MÍNIMO DE 0,625 MM OU MENOR; CAMPO DE VISÃO: VARIÁVEL ENTRE 50 E 500 MM GERENCIAMENTO DE DOSE TECNOLOGIA PARA REDUÇÃO DE DOSE APLICADA AO PACIENTE, POSSUINDO ENTRE OUTROS: COLIMAÇÃO ATIVA; RECURSO DE SW E HW PARA REDUÇÃO</p>	SIEMENS	2	UND	RS 2.233.000,00	RS 4.466.000,00

LH  
LHFC



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

		<p>DE RUÍDOS NA IMAGEM DURANTE A AQUISIÇÃO E PÓSPROCESSAMENTO; RECURSO DINÂMICO DE OTIMIZAÇÃO DE DOSE APLICADA AO PACIENTE, NOS PLANOS X, Y E Z DURANTE A AQUISIÇÃO, COM CAPACIDADE DE MODULAÇÃO DA CORRENTE (MA) DE ACORDO COM A REGIÃO DO CORPO A SER EXAMINADA; RECURSO AVANÇADO AUTOMATIZADO DE RECONSTRUÇÃO ITERATIVA (I-DOSE 4, SAFIRE, AIDR-3D, VEO OU SIMILAR); CONSOLE: CONSOLE COM CAPACIDADE DE AQUISIÇÃO E RECONSTRUÇÃO RESPECTIVAMENTE, CONTENDO MONITOR LCD 19" COLORIDO, TECLADO E MOUSE; O SISTEMA DEVE PERMITIR MANIPULAÇÃO, FILMAGEM E PROCESSAMENTO DE IMAGENS PREVIAMENTE ARMAZENADAS DURANTE A AQUISIÇÃO DE NOVAS IMAGENS; SOFTWARE MULTIPLANAR EM TEMPO REAL (MPR); SOFTWARE PARA ROTAÇÃO DE IMAGEM, FILTRAGEM, CÁLCULO DE VOLUME E SUBTRAÇÃO DE IMAGENS. SOFTWARE PARA: ANGIOGRAFIA (MIP); 3D VOLUME RENDERING (VRT); SLAB MPR; MPR CURVILÍNEO E OBLÍQUO; SURFACE DISPLAY (SSD); SOFTWARE PULMONAR (MIN-IP); PROJEÇÃO DE RAIOS-X (CVR); SOFTWARE PARA ESTUDOS DINÂMICOS (DYNAMIC SCAN); SOFTWARE DE GATILHAMENTO DE AQUISIÇÃO POR NÍVEL DE CONTRASTE, PERMITINDO MÚLTIPLoS ROI'S; CAPACIDADE TOTAL EM HARD DISK (IMAGENS E RAW DATA): PELO MENOS 700 GB; UNIDADE DE ARMAZENAMENTO AUXILIAR EM DVD QUE PERMITA O USO DE MÍDIAS DE PELO MENOS 4,7 GBYTES NO CONSOLE DE OPERAÇÃO OU NA ESTAÇÃO DE TRABALHO; TEMPO DE RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS AXIAIS EM MATRIZ 512X512: NO MÍNIMO 23 IMAGENS/SEGUNDO; PROTOCOLO DICOM 3.0, COM AS SEGUINTEs MODALIDADES: PRINT, STORAGE SCU / SCP, MWM (WORKLIST), Q/R (QUERY/RETRIEVE) SCP/SCU, MPPS, STORAGE COMMITMENT; INSTRUÇÃO AUTOMÁTICA PARA OS PACIENTES COM NO MÍNIMO 50 MENSAGENS PROGRAMÁVEIS; SISTEMA DE GATILHAMENTO PROSPECTIVO E RETROSPECTIVO PELO ECG DO PACIENTE; SISTEMA DE GATILHAMENTO DE RAIOS-X PROSPECTIVO PARA REDUÇÃO DE DOSE DE RADIAÇÃO QUE PERMITA ANGIOGRAFIAS DE CORONÁRIAS CONTRASTADAS INTERFACE PARA IMPRESSÃO PADRÃO DICOM E WINDOWS "POSTSCRIPT" PARA USO EM IMPRESSORA CONVENCIONAL. SOFTWARE PARA REDUÇÃO DE ARTEFATOS METÁLICOS; SISTEMA DE</p>					
--	--	--	--	--	--	--	--

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

DUPLA ENERGIA PARA ANÁLISE E CARACTERIZAÇÃO DE CÁLCULOS RENAL, E AVALIAÇÃO DE DEPÓSITO DE CRISTAIS DE URATO MONOSSÓDICO. MESA DO PACIENTE: PESO SUPORTÁVEL MÍNIMO: 204KG; LARGURA MÍNIMA DO TAMPO MÓVEL: NO MÍNIMO DE 400 MM; ALTURA MÍNIMA DO SOLO: ENTRE 300 E 600 MM, QUANDO COMPLETAMENTE ABAIXADA; PRECISÃO DE MOVIMENTO LONGITUDINAL: 0,25 MM. WORKSTATION ADICIONAL (ESTAÇÃO DE TRABALHO INDEPENDENTE) COM PACOTE CARDÍACO A SER INSTALADA NA SALA DE LAUDO: SOFTWARES: PROGRAMA DE SEGMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DAS ARTÉRIAS CORONÁRIAS; SOFTWARE PARA ANÁLISE DA FUNÇÃO CARDÍACA; SOFTWARE DE SCORING CARDÍACO PELO MÉTODO DE AGATSTON E VOLUME; PROGRAMA PARA AVALIAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE ESTENOSE; SOFTWARE DE SUPRESSÃO AUTOMÁTICA DE OSSOS; SOFTWARE 3D, VOLUME RENDERING E SURFACE; SOFTWARE MPR EM TEMPO REAL; REDUTOR DE ARTEFATOS METÁLICOS; SOFTWARE ENDOSCOPIA VIRTUAL; SOFTWARE PARA COLONOSCOPIA VIRTUAL - CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE PÓLIPOS; SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDOS; GERAÇÃO DE CD'S COM VISUALIZADOR DE IMAGENS DICOM; DEVERÁ INCLUIR OBRIGATORIAMENTE: ROTINA DE SEGMENTAÇÃO DE CARÓTIDAS, POLÍGONO DE WILLIS, AORTA, RENAL, MUSCULO ESQUELÉTICO, VIAS AÉREAS E LARINGE, UROGRAMA, ANÁLISE DE IMAGENS ABDOMINAIS DE TOMOGRAFIA; ANÁLISE ANGIO - VASCULAR COM REMOÇÃO ÓSSEA; DUPLA ENERGIA PARA AVALIAÇÕES DE CÁLCULOS RENAIIS; CAPACIDADE DE PERFUSÃO DE ÓRGÃOS; PERFUSÃO DE CRÂNIO; QUANTIFICAÇÃO DE ENFISEMA PULMONAR, SOFTWARE DE VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS DE MRI, CT, DX, RG, RF, US, XA, PET E PET / CT; SOFTWARE DE FUSÃO DE BLOCOS 3D DE CT E RM; SUBTRAÇÃO DE DUAS IMAGENS CT OU MR; CONFIGURAÇÃO DE HARDWARE MÍNIMA: PROCESSADOR COM 6 NÚCLEOS OU MAIS DE 3,6GHZ OU EQUIVALENTE DE MAIS NÚCLEOS; 32GB DE MEMÓRIA RAM; SISTEMA DE HDS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1TB; MONITOR COLORIDO TIPO FLAT SCREEN DE PELO MENOS 23" 1920X1200 OU SUPERIOR E 300CD/M2 OU SUPERIOR; GRAVADOR DE CD-RW E DVD-RW; PLACA DE REDE PADRÃO ETHERNET; PLACA DE VÍDEO COM NO MÍNIMO 5 GB GDDR5 DE MEMÓRIA; TECLADO E MOUSE ÓPTICO; SISTEMA OPERACIONAL

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

		MS WINDOWS 10 PROFESSIONAL. ACESSÓRIOS; SUPORTE DE CRÂNIO ADULTO E INFANTIL; SUPORTE DE PERNAS; CONJUNTO DE FANTOMAS PARA CALIBRAÇÃO; ESTABILIZADOR COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO GERADOR DO EQUIPAMENTO OFERTADO CASO NECESSÁRIO, COM PROTEÇÃO DE SUB/SOBRE TENSÃO; NOBREAK PARA CONSOLE E ESTAÇÃO DE TRABALHO COM AUTONOMIA DE 15 MIN MONITOR CARDÍACO OU SISTEMA EQUIVALENTE QUE PERMITA PELO MENOS O MONITORAMENTO DO SINAL DE ECG; EXTRAS: APLICAÇÃO NO LOCAL. <b>GARANTIA DE 12 MESES</b> , CONTADOS DA DATA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO; MANUTENÇÃO PREVENTIVA DURANTE A GARANTIA; MANUTENÇÕES TRIMESTRAIS.					
--	--	--	--	--	--	--	--

**\*OBS:** A entrega deverá ser realizada no prazo de **até 120 (cento e vinte dias) dias corridos, de acordo com o doc. SEI nº 37253432 (item 8.1.1), contados a partir da data de recebimento da nota de empenho**, que poderá ser feita via e-mail ou fisicamente.

**Endereços e cronograma para entrega:**

ITEM	UNIDADE	QUANT
6525.039.0012	UPA Botafogo	01
	CEDI II - BAIXADA (NOVA IGUAÇÚ)	01

<b>CEDI II (BAIXADA)</b>	Centro de Diagnóstico por Imagem. Endereço: Avenida Esplanada, nº 548, Jardim Viga, Nova Iguaçu – Rio de Janeiro - RJ, Cep: 26013-310.
<b>UPA BOTAFOGO</b>	Unidade de Pronto Atendimento. Endereço: Rua São Clemente, S/N - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, Cep: 22260-000. Horário da Entrega: De segunda a sexta-feira, das 09 às 16h.

LH  
UHDC

# Contrato 326.2022\_Proc. 10096.2022\_Adesão\_SIEMENS\_TOMOGRAFO

Final Audit Report

2022-08-26

Created:	2022-08-26
By:	Kesley Mendes Goncalves (kesley.goncalves@siemens-healthineers.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAR-uG-TjXadB-3KQxHrKWKzhw2q3kvmCt

## "Contrato 326.2022\_Proc. 10096.2022\_Adesão\_SIEMENS\_TOMOGRAFO" History

- Document created by Kesley Mendes Goncalves (kesley.goncalves@siemens-healthineers.com)  
2022-08-26 - 6:55:13 PM GMT
- Document emailed to LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA (luis.lc.cunha@siemens-healthineers.com) for signature  
2022-08-26 - 6:58:55 PM GMT
- Document emailed to Claudio Vieira De Souza (claudiode\_souza@siemens-healthineers.com) for signature  
2022-08-26 - 6:58:55 PM GMT
- Document emailed to Kesley Mendes Goncalves (kesley.goncalves@siemens-healthineers.com) for signature  
2022-08-26 - 6:58:55 PM GMT
- Kesley Mendes Goncalves (kesley.goncalves@siemens-healthineers.com) verified identity with Adobe Acrobat Sign authentication  
2022-08-26 - 7:00:08 PM GMT
- Document e-signed by Kesley Mendes Goncalves (kesley.goncalves@siemens-healthineers.com)  
Signature Date: 2022-08-26 - 7:00:08 PM GMT - Time Source: server
- Email viewed by LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA (luis.lc.cunha@siemens-healthineers.com)  
2022-08-26 - 7:07:23 PM GMT
- LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA (luis.lc.cunha@siemens-healthineers.com) verified identity with Adobe Acrobat Sign authentication  
2022-08-26 - 7:08:12 PM GMT
- Document e-signed by LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA (luis.lc.cunha@siemens-healthineers.com)  
Signature Date: 2022-08-26 - 7:08:12 PM GMT - Time Source: server

 Email viewed by Claudio Vieira De Souza (claudiode\_souza@siemens-healthineers.com)  
2022-08-26 - 7:50:11 PM GMT

 Claudio Vieira De Souza (claudiode\_souza@siemens-healthineers.com) verified identity with Adobe Acrobat Sign authentication  
2022-08-26 - 7:52:32 PM GMT

 Document e-signed by Claudio Vieira De Souza (claudiode\_souza@siemens-healthineers.com)  
Signature Date: 2022-08-26 - 7:52:32 PM GMT - Time Source: server

 Agreement completed.  
2022-08-26 - 7:52:32 PM GMT

